



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DESPACHO

Trata-se de requerimento apresentado pelo Conselho de Pais e Mestres (CPM) da EMEI Favo de Mel, por meio do qual se noticia conduta atribuída à Vereadora Eva Coelho e se postulam providências no âmbito desta Casa, com referência ao Código de Ética Parlamentar.

O expediente merece registro, porém não comporta o encaminhamento pretendido.

Nos termos do art. 17 do Código de Ética Parlamentar (Resolução nº 668/2001), o processo disciplinar é instaurado por iniciativa do Presidente da Casa, sempre que julgar pertinente requerimento da Mesa, do Partido Político, de Comissão ou de qualquer membro da Câmara, cabendo ainda juízo de admissibilidade, com possibilidade de arquivamento quando improcedente, por falta de provas ou quando não se tratar de matéria pertinente à Comissão de Ética.

Assim, o requerimento apresentado por entidade externa não se enquadra nas hipóteses normativas de provocação apta a deflagrar procedimento ético-disciplinar, evidenciando ausência de legitimidade/iniciativa nos termos do Código.

De outra parte, as providências postuladas (a exemplo de advertências, retratação pública e abstenção de manifestações) não encontram amparo como medidas autônomas por simples requerimento, pois o Código de Ética estrutura um rito próprio e garante contraditório e ampla defesa, não admitindo imposições de natureza sancionatória ou restritiva sem o regular processamento disciplinar previsto.

Configura-se, portanto, inadequação do meio e impossibilidade de acolhimento, no âmbito interno, do conteúdo decisório pretendido.

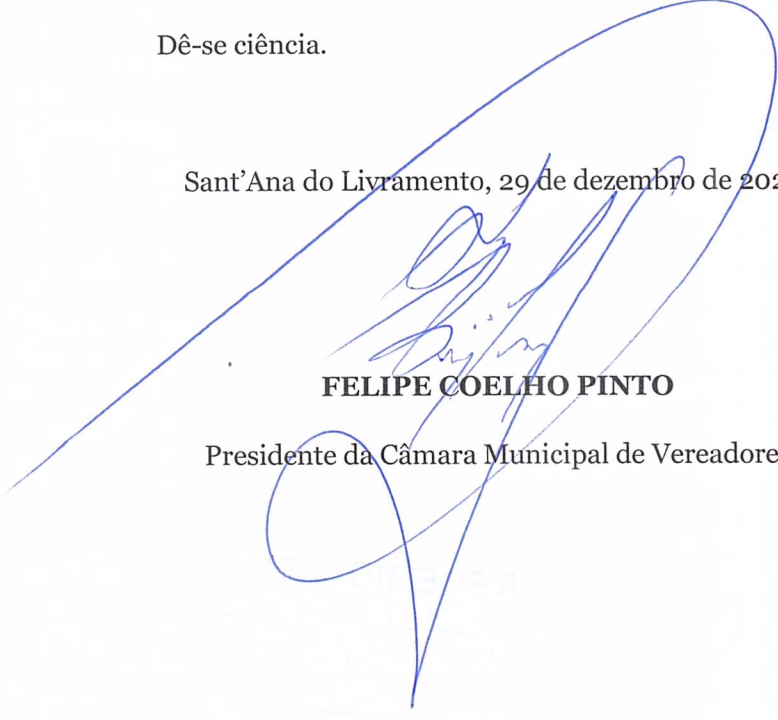
Acrescente-se que os fatos narrados já foram encaminhados à seara competente, havendo registro policial e apuração sob enfoque criminal, o que recomenda cautela institucional para evitar sobreposição de instâncias e o risco de decisões conflitantes, preservando-se a segurança jurídica e a coerência das apurações.

Por fim, apenas de passagem, registre-se que, mesmo em hipóteses análogas de responsabilização político-administrativa, o Decreto-Lei nº 201/67 prevê rito próprio, inclusive com possibilidade de denúncia por cidadão, mediante requisitos formais específicos, o que não foi adotado no caso concreto, que não se apresentou como denúncia nos termos da legislação de regência.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o requerimento e determino o arquivamento do expediente, sem prejuízo de eventual iniciativa futura por quem detenha legitimidade na forma do Código de Ética Parlamentar e das apurações em trâmite na esfera competente.

Dê-se ciência.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2025.



FELIPE COELHO PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores